

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Constitui o Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º da Portaria Presidência nº 47/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 13665/2023,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 335/2020, que institui a política pública para a governança e gestão de sistemas judiciais por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Presidência nº 36/2023, que institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO a conveniência de identificação das soluções modulares desenvolvidas pelos tribunais com potencial de nacionalização para os fins de disponibilização no *marketplace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Presidência nº 47/2024, que regulamenta a produção e liberação de versões dos sistemas legados integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os Juízes Auxiliares da Presidência Rafael Leite Paulo, Alexandre Libonati de Abreu e João Thiago de França Guerra e o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, para comporem o Grupo de Trabalho instituído pelo art. 3º da Portaria da Presidência nº 47/2024.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá contar com auxílio de colaboradores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), no âmbito do Programa Justiça 4.0, coordenados pelo Juiz de Direito José Faustino Macêdo de Souza Ferreira.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – zelar pelo alinhamento estratégico de implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), na forma das Portarias da Presidência nº 36/2023 e 47/2024;

II – identificar possíveis soluções inovadoras que possam ser nacionalizadas, na forma do art. 8º da Resolução CNJ nº 335/2020; e

III – instruir os cumprdec's eventualmente instaurados na forma do art. 5º da Resolução CNJ nº 335/2020.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa financeira adicional ao CNJ, à exceção daquelas de natureza indenizatória com eventuais diárias e deslocamentos necessários ao desempenho das atividades e limitadas à disponibilidade orçamentária do Programa Justiça 4.0 a cargo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 62, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga portarias de microcolegiados que já cumpriram seus efeitos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 09293/2022,

CONSIDERANDO o exaurimento do efeito de portarias da Presidência instituidoras de microcolegiados, notadamente grupos de trabalho e comitês;

CONSIDERANDO que a revogação expressa das portarias viabiliza melhor gestão dos colegiados ativos, bem como maior eficiência na tomada de decisões pela alta administração em relação às ações daqueles microcolegiados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes portarias:

- I – Portaria nº 76, de 16 de maio de 2019;
- II – Portaria nº 259, de 20 de novembro de 2020;
- III – Portaria nº 63, de 25 de fevereiro de 2021;
- IV – Portaria nº 146, de 20 de maio de 2021;
- V – Portaria nº 160, de 9 de junho de 2021;
- VI – Portaria nº 202, de 25 de agosto de 2021;
- VII – Portaria nº 204, de 30 de agosto de 2021;
- VIII – Portaria nº 209, de 31 de agosto de 2021;
- IX – Portaria nº 247, de 1º de outubro de 2021;
- X – Portaria nº 252, de 5 de outubro de 2021;
- XI – Portaria nº 255 de 6 de outubro de 2021;
- XII – Portaria nº 293, de 12 de novembro de 2021;
- XIII – Portaria nº 309, de 29 de novembro de 2021;
- XIV – Portaria nº 38, de 9 de janeiro de 2022;
- XV – Portaria nº 73, de 7 de março de 2022;
- XVI – Portaria nº 103, de 29 de março de 2022;
- XVII – Portaria nº 139, de 27 de abril de 2022;
- XVIII – Portaria nº 153, de 9 de maio de 2022;
- XIX – Portaria nº 164, de 16 de maio de 2022;
- XX – Portaria nº 193, de 7 de junho de 2022;
- XXI – Portaria nº 194, de 7 de junho de 2022;
- XXII – Portaria nº 223, de 23 de junho de 2022;
- XXIII – Portaria nº 241, de 18 de junho de 2022;
- XXIV – Portaria nº 258, de 2 de agosto de 2022;
- XXV – Portaria nº 267, de 10 de agosto de 2022;
- XXVI – Portaria nº 291, de 29 de agosto de 2022;
- XXVII – Portaria nº 297, de 5 de setembro de 2022;
- XXVIII – Portaria nº 307, de 8 de setembro de 2022;
- XXIX – Portaria nº 315, de 9 de setembro de 2022;
- XXX – Portaria nº 30, de 9 de fevereiro de 2023;
- XXXI – Portaria nº 51, de 2 de março de 2023;
- XXXII – Portaria nº 65, de 15 de março de 2023;
- XXXIII – Portaria nº 88, de 3 de abril de 2023;
- XXXIV – Portaria nº 116, de 2 de maio de 2023;
- XXXV – Portaria nº 120, de 5 de maio de 2023;
- XXXVI – Portaria nº 198, de 7 de agosto de 2023;
- XXXVII – Portaria nº 209, de 28 de agosto de 2023;
- XXXVIII – Portaria nº 301, de 17 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Ficam revogadas as portarias meramente alteradoras dos atos previstos neste artigo.